

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

*Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97*



**PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 11/2019 - COMDICA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, tornam público a lista dos candidatos à função de conselheiros tutelares aptos a se submeterem a avaliação física e psicológica.

**1. Lista candidatos considerados aptos a se submeterem a avaliação física e psicológica após recurso:**

Nome	Número de inscrição
ALINE HOFSTTÄETER DE FREITAS VARGAS	15
CLAUDIA ARNECKE LEDEL	3
INÊS COSTA	6
ISRAEL ANTÔNIO DA SILVA	17
MARIA REGINA DOS SANTOS PAZ	9
REJANE ARCENO DE SOUZA ROSA	4
ROSANE DE CAMARGO	1

**2. Da avaliação física:**

**2.1.** Ficam convocados os candidatos acima arrolados a realizarem a avaliação física, de caráter eliminatório, que comprove o pleno gozo das aptidões físicas exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**2.2.** A avaliação física será realizada no dia **30/07/2019** por médico designado pelo Município, no Setor de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, sito a Av. Presidente Vargas, nº 2618, nos horários abaixo informados:

Horário	Nome
7h15min	ALINE HOFSTTÄETER DE FREITAS VARGAS
7h30min	CLAUDIA ARNECKE LEDEL
7h45min	INÊS COSTA
8h	ISRAEL ANTÔNIO DA SILVA
8h15min	MARIA REGINA DOS SANTOS PAZ
8h30min	REJANE ARCENO DE SOUZA ROSA
8h45min	ROSANE DE CAMARGO

**2.3.** Para realização da Avaliação Física os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto, podendo ser:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Passaporte.

**2.4.** Para a avaliação física serão exigidos os seguintes exames:



- Hemograma – Será considerado válido o exame realizado até 03 meses anterior da data da avaliação física.
- Glicemia em jejum - Será considerado válido o exame realizado até 03 meses anterior da data da avaliação física.
- Plaquetas - Será considerado válido o exame realizado até 03 meses anterior da data avaliação física.
- Rx de Tórax (AP+P) - Será considerado válido o exame realizado até 12 meses anterior da data da avaliação física.
- ECG (maiores de 40 anos) - Será considerado válido o exame realizado até 06 meses da data da avaliação física.

**2.5.** O resultado dos exames acima listados deverá ser entregue ao Médico designado quando da realização da avaliação física.

**2.6.** A realização dos exames e os custos decorrentes são de responsabilidade do candidato.

**2.7.** O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, que será emitido pelo médico designado para avaliação física.

**2.8.** O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral em relação ao resultado da Avaliação Física, no prazo de 3 (três) dias a contar da data da ciência do resultado da avaliação física, que ocorrerá na data de sua realização.

### **3. Da avaliação psicológica:**

#### **3.1. Disposições Gerais**

**3.1.1.** Ficam **CONVOCADOS** os candidatos arrolados no item 1 deste edital, para realização de avaliação psicológica, de caráter eliminatório, que comprove o pleno gozo das aptidões mentais exigidas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, a realizar-se no **dia 29/07/2019**.

**3.1.2.** Os candidatos deverão comparecer no dia **29/07/2019**, em dois momentos:

**a)** Às **09h30min**, no Auditório da Prefeitura Municipal de Esteio, situada na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, CEP 93260-120, Centro – Esteio/RS, para **aplicação de Testes Psicológicos e Dinâmicas de Grupo**. Solicita-se que o candidato chegue com 30 minutos de antecedência no local.

**b)** No mesmo local, para **Entrevista Individual** no horário relacionado no quadro abaixo:

<b>Horário Entrevista Individual</b>	<b>Nome</b>
12h30min	ALINE HOFSTTÄETER DE FREITAS VARGAS
13h	CLAUDIA ARNECKE LEDEL
13h30min	INÊS COSTA
14h	ISRAEL ANTÔNIO DA SILVA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



14h30min	MARIA REGINA DOS SANTOS PAZ
15h	REJANE ARCENO DE SOUZA ROSA
15h30min	ROSANE DE CAMARGO

**3.1.3.** Para realização da Avaliação Psicológica os candidatos deverão estar munidos de documento de identificação com foto, podendo ser:

- Cédula de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Passaporte.

**3.1.4.** A Avaliação Psicológica para fins de seleção de candidatos é um processo sistemático, de levantamento e síntese de informações com base em procedimentos científicos que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o desempenho das atividades e perfil psicológico para desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

**3.1.5.** A avaliação psicológica será realizada por profissionais da área de psicologia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, cujos laudos enunciarão às condições de habilitação dos candidatos.

**3.1.6.** A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia e nela serão utilizados instrumentos definidos a partir dos perfis psicológicos ocupacionais, baseados nas atribuições e atividades da função de Conselheiro Tutelar.

**3.1.7.** Os requisitos mínimos, em termos quantitativos, serão o nível médio, quando comparados à amostra da população em geral, no que se refere às características do perfil profissiográfico:

-Atenção e concentração;

-Raciocínio Geral: capacidade para resolver problemas novos, relacionar ideias, induzir conceitos abstratos e compreender implicações;

-Representação de si, dos outros e de relacionamentos de maneira realista, lógica e benigna;

-Controle e adequação das expressões emocionais;

-Ausência de indicativos de depressão;

-Interesse pelas pessoas;

-Boa compreensão das situações sociais e capacidade de empatia;

-Capacidade de comunicação;



-Ausência de indicadores de Transtornos Mentais e Comportamentais.

**3.1.8.** Serão incluídos nos instrumentos de avaliação, técnicas capazes de aferir minimamente habilidades específicas para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e características de personalidade, por meio de métodos e técnicas psicológicas que contemplem as atribuições e as responsabilidades da função.

**3.1.9.** Primar-se-á pela identificação das características psicológicas necessárias e a identificação de características restritivas e/ou impeditivas para o desempenho da função.

**3.1.10.** As habilidades e aptidões específicas referem-se à capacidade potencial do indivíduo para realizar tipos específicos de atividades relativas à função de Conselheiro Tutelar.

**3.1.11.** O resultado terá um parecer de “APTO” ou “INAPTO” para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.

**3.1.12.** O candidato será considerado APTO ao atender às condições adequadas a função.

**3.1.13.** O candidato considerado INAPTO não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a se submeter ao processo de eleição.

**3.1.14.** Ser considerado INAPTO na Avaliação Psicológica não significará necessariamente a existência de transtornos cognitivos e/ou comportamentais, evidenciando apenas que o candidato não atendeu, à época da Avaliação, aos requisitos exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

**3.1.15.** Verificado que o candidato não possui condições físicas ou emocionais para a realização da Avaliação Psicológica, de forma a colocar em risco tanto equipamentos utilizados quanto a integridade física das pessoas envolvidas, poderá ser determinada a imediata interrupção da avaliação.

**3.1.16.** Será eliminado do Processo de Escolha, mediante Termo de Infração o candidato que:

- a) Comportar-se de forma descortês para com qualquer dos profissionais da área de psicologia, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;
- b) Utilizar-se de equipamentos não permitidos, surpreendido, em ato flagrante, durante a realização do Exame Psicológico.
- c) Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, durante sua realização.

**3.1.17.** O não comparecimento do candidato em qualquer das etapas da avaliação psicológica, no dia, local e horário determinados, por qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

**3.1.18.** Em respeito ao princípio da isonomia, não serão consideradas como razão de recursos os caso em que o candidato alegar alteração física ou patológica como sendo desencadeadora do rendimento apresentado durante a avaliação (doença, efeito de substâncias medicamentosas, cansaço excessivo, tensão extrema, etc).



**3.1.19.** Não será aplicada Avaliação psicológica fora do dia, horário e locais designados por Edital de Convocação.

**3.1.20.** É de responsabilidade do candidato a identificação correta do local de realização da avaliação e o comparecimento no horário determinado.

**3.1.21.** Em **31/07/2019** será publicado o resultado da Avaliação Psicológica por meio de relação nominal, constando os candidatos APTOS. Para os candidatos considerados INAPTOS o resultado será comunicado por telefone e e-mail pessoal do candidato.

### **3.2. Da entrevista devolutiva**

**3.2.1.** Será facultado ao candidato que receber parecer INAPTO, e somente a este, conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica, mediante Entrevista Devolutiva.

**3.2.2.** O candidato considerado INAPTO será notificado via e-mail da data, hora e local da entrevista devolutiva.

**3.2.3.** O candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, vir acompanhado por um Psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP - à entrevista de devolução, devendo o psicólogo comparecer, juntamente com o candidato, à referida entrevista. Não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento, devendo o psicólogo contratado fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Comissão Examinadora, salvo determinação judicial em contrário.

**3.2.4.** A Entrevista de Devolução tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.

**3.2.5.** A Entrevista de Devolução será exclusivamente de caráter informativo, não sendo considerada como recurso. As informações técnicas relativas ao perfil só poderão ser discutidas com o psicólogo contratado pelo candidato. Caso o candidato compareça sozinho à sessão de conhecimento das razões, tais aspectos técnicos não serão discutidos, bem como não será permitido o acesso aos testes realizados.

**3.2.6.** Na Entrevista de Devolução o candidato deverá comparecer no dia e horário agendados, onde será aguardado pelo período máximo de 15 minutos (tolerância).

**3.2.7.** O não comparecimento resultará no reconhecimento da desistência do candidato à Entrevista de Devolução, não mais podendo alegar desconhecimento ou interpor qualquer justificativa quanto ao eventual atraso a sessão, sendo vedado novo agendamento.

### **3.3. Do recurso.**

**3.3.1.** O candidato poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral em relação ao resultado da Avaliação Psicológica, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da entrevista devolutiva.

**3.3.2.** Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da comissão avaliadora, que fundamentará o pedido e

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 2.681/97



a revisão do processo de avaliação do recorrente, com base nas provas realizadas devendo considerar todas as informações referentes à função de Conselheiro Tutelar.

#### **4. Disposições Finais**

**4.1.** Os candidatos considerados aptos na avaliação física e psicológica terão suas candidaturas homologadas.

**4.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos à função de conselheiros tutelares no dia 12/08/2019.

#### **5. Do cronograma**

**5.1.** Segue o cronograma das fases disciplinadas por este edital:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Avaliação Psicológica	29/07/2019
Avaliação Física	30/07/2019
Recurso em relação ao resultado da Avaliação Física	31/07 a 02/08/2019
Publicação candidatos considerados aptos na avaliação psicológica	31/07/2019
Recurso em relação ao resultado da Avaliação Psicológica	05 a 07/08/2019
Publicação da lista de candidaturas homologadas aptas a se submeterem ao processo de eleição à função de Conselheiros Tutelares	12/08/2019

**5.2.** As demais fases e procedimentos seguirão o disposto no Edital Nº 01/2019 – COMDICA.

Esteio, 24 de julho de 2019.

**Márcia Hannacker de Oliveira Desidério**  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**